

Ofício nº033/2023 /FMS

Tucumã /PA, 15 de maio de 2023.

Exmo. Sr^a

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Tucumã-PA

Assunto: Anulação de processo Licitatório.

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS COMPREENDENDO: ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-052FMS E ITENS RESCINDIDOS DO CONTRATO Nº 20220339 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220213 REFERENTES AO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-010FMS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Ilustríssima Senhora,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) faça a Anulação do **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 9/2023-012FMS** cuja abertura fora solicitada através do ofício nº 033/FMS de 15 de maio de 2023, com o intuito de fazer a contratação de empresa especializada para **eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos compreendendo: itens fracassados do pregão eletrônico nº 9/2022-052fms e itens rescindidos do contrato nº 20220339 e da ata de registro de preços nº 20220213 referentes ao srp pregão eletrônico nº 9/2022-010fms, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de tucumã-pa.**

JUSTIFICATIVA

Estamos solicitando a anulação do processo licitatório citado, em razão de que nesta foi identificado pelo novo pregoeiro, um vício insanável processual no ato da publicação nos jornais de grande circulação e anexo dos documentos no sistema. Com isso foi identificado nos autos, comprovação de publicação nos diários e nos jornais de grande circulação da data de abertura do certame, que deveria ser em 20/04/2023. Ainda nesta esteira, identificou que o edital não foi anexado no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios. O único registro encontrado pelo pregoeiro, foi no Portal Compras Públicas. Que, houve a impugnação do edital pela empresa PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, que questionou a certidão de boas práticas. A impugnação foi acolhida e o processo republicado dia 10 de março de 2023 sem ciência e autorização do gestor competente e sem análise jurídica. Todavia, desta vez, o processo deveria ocorrer na data de 27/03/2023. Destacando ainda, que não foi feita retificação do edital com as devidas publicações de nova data nem nos diários devidos e nem nos veículos de imprensa.





Considerando e evocando os princípios da legalidade e moralidade e pela própria natureza dos argumentos citados e seu estado à época, entendemos que a via anulatória é a via a ser seguida. Isto, por ser medida de direito e sobretudo de legalidade e respeito com a coisa pública.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço. Sendo assim, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), solicita a autorização da gestora competente para a devida anulação do processo PREGÃO ELETRÔNICO 9/2023-012FMS.

Atenciosamente,

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

